

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO 031/17**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNÍCIPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MEDLEVENSONH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. nº 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Medlevesonh Comércio e representações de produtos hospitalares Ltda**, com sede na rua Alfredo Galeno, 3225, C Galpão 2, Nova Zelandia, Zerra, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 05.343.029/0002-70, e Inscrição Estadual nº 082.992.44-4, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Marcos Szuster**, portador do R.G. 03.684.168-2 IFP e CPF nº 633.791.987-49, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 411821/16, com fundamento na licitação realizada em 07/06/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 055/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O PROGRAMA DE DIABETES (TIRA REATIVA, LANCETAS E SERINGAS) COM SISTEMA DE COMODATO DOS APARELHOS DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E DA DIVISÃO DE FARMÁCIA - SECRETARIA DE SAÚDE/FMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	LANCETA DESCARTAVEL (TIPO MICROLET COMPATÍVEL COM APARELHO) DEVERÁ SER APRESENTADA PROPOSTA DE COMODATO DISPONIBILIZANDO 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) LANCETADEIRAS, COMPATÍVEIS COM AGULHA EM REGIME DE COMODATO, JUNTO COM A PRIMEIRA ENTREGA DOS PRODUTOS. CASO ALGUMA LANCETADEIRA APRESENTE PROBLEMAS TÉCNICOS QUANTO AO FUNCIONAMENTO, A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, APÓS O COMUNICADO DA UNIDADE.	UND	270000	0,149
2	LANCETA DESCARTÁVEL - COM DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO POR CONTATO – UNIDADE O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 (Port. GM 485 de 11/11/05 e Port. GM 1748 de 30/08/11).	UND	180000	0,17

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0291

	<p>OBS.: Quando da entrega para este item poderão ser aceitas caixas com 50, 100 ou 200 unidades, desde que a entrega total atinja a quantidade de 180.000 unidades de lancetas.</p>			
5	<p>FITA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA - PARA USO EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL COM FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA IGUAL OU MENOR QUE 20 E MÁXIMA IGUAL OU MAIOR QUE 500 mg/dl. METODOLOGIA DE LEITURA:AMPEROMÉTRICA. (FRASCO COM 50 UNIDADES).</p> <p>OBS.: Quando da entrega para este item poderão ser aceitos frascos com outras unidades, desde que a entrega total atinja a quantidade de 4.146.000 unidades de fitas.</p> <p>Descrição do Aparelho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para medição de glicemia capilar com gerenciamento de dados das medições realizadas em português com o seu Chip calibrador, com coleta de sangue externa, evitando contato da amostra de sangue com o aparelho. • Caso algum aparelho apresente problemas técnicos quanto ao funcionamento, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da unidade. <p>Distribuição dos Aparelhos: - 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) aparelhos para o programa de diabéticos, que serão distribuídos pela Divisão de Farmácia, sendo: (32.920 x 50 unid)</p> <ul style="list-style-type: none"> - 70 (setenta) aparelhos para a Coordenação do Programa Hiperdia; - 12 (doze) aparelhos para o Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp; - 3.342 (três mil trezentos e quarenta e dois) aparelhos para o Programa de Diabéticos; - 05 (cinco) aparelhos para o Pronto Socorro Leônidas Sampaio; - 05 (cinco) aparelhos para o Centro de Saúde coletiva Prof. Manoel José Ferreira; - 08 (oito) aparelhos para a UPA – Centro; - 08 (oito) aparelhos para UPA – Cascatinha. <p>A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da firma vencedora que deverá providenciar a retirada do aparelho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicado da Secretaria de Saúde, deixando um novo aparelho em substituição, bem como o fornecimento de pilhas e baterias que se fizerem necessário para o funcionamento dos aparelhos.</p> <p>DEVERÁ SER APRESENTADA PROPOSTA DE COMODATO DISPONIBILIZANDO 3.450 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) APARELHOS. DE GLICEMIA CAPILAR, EM REGIME DE COMODATO, JUNTO COM A PRIMEIRA ENTREGA DOS PRODUTOS. OBS.: NA PRIMEIRA ENTREGA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 1.500 APARELHOS, OS RESTANTES SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS UNIDADES.</p>	FR	82920	14,00

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições para entrega:

- a) O prazo de entrega é de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) A entrega deverá ser feita na Divisão de Almoarifado, localizado á Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 46 – Cascatinha – Petrópolis – RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada vencedora do item “fita de glicemia deverá contemplar 3.450 (três mil quatrocentos e cinqüenta) aparelhos para medição de glicemia capilar e 3.450 (três mil quatrocentos e cinqüenta) lancetadeiras, em sistema de comodato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para manutenção:

- a) A licitante vencedora deverá fazer reposição das fitas reagentes caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que o aparelho apresente durante a vigência do contrato ou por perda de estabilidade dos reagentes, quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
- b) A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- c) Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 48 horas, ou haja necessidade da retirada ou troca do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- d) As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **R\$ 1.231.710,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e dez reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por Servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a o Sr. **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2008.2056-3390.30.00 - Fonte 00 e 18.02.10.303.2009.2065-3390.30.00 - Fonte 82, nota de empenho nº **2235/17**;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 27 de Outubro de 2017.


Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Medlevensohn Comércio e representações de produtos
hospitalares Ltda,
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 